



DECRETO Nº 1.709, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.
(Regulamenta a Lei Municipal nº 1.356, de 26 de dezembro de 2022).

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de regulamentação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA", criado pela Lei Municipal nº 1.356, de 26 de Dezembro de 2022;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA", nos termos da Lei Municipal nº 1.356, de 26 de Dezembro de 2022, com o objetivo de combate à extrema pobreza e a potencialização de indivíduos com vistas a sua inclusão no mercado de trabalho tendo em vista os efeitos quando há pessoa desempregada na família por um período prolongado de tempo, regulamentado por meio das normas previstas neste Decreto.

Artigo 2º. O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA" de que a Lei Municipal nº 1.356, de 26 de Dezembro de 2022, tem caráter eminentemente emergencial, assistência e social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos.

Artigo 3º. O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS tornará pública a abertura das inscrições para o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA", através de edital, mediante publicação nos órgãos de costume, contendo obrigatoriamente as datas e horários, os locais, as condições de inscrição e os documentos para participação.

Artigo 4º. O quadro de atividades do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



quantitativo indicado no edital regular do processo de seleção dos bolsistas, observado o limite de até 150 (cento e cinquenta) bolsistas previsto no artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 1.356, de 26 de Dezembro de 2022, e poderá contar com cadastro de reserva para bolsistas remanescentes, que poderão ser convocados para integrarem o programa durante o tempo de validade da seleção.

Artigo 5º. Para a inscrição no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA", o interessado deverá preencher os requisitos mínimos previsto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.356, de 26 de Dezembro de 2022, os quais são:

I - situação de desemprego desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego, beneficiário da Previdência Social ou LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

II - residência, no mínimo, pelo período de 02 (dois) anos no Município;

III - ter inscrição CadÚnico do Governo Federal, realizado pela Central de transferência de renda do CRAS;

IV - apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

V - faixa etária: acima de 18 anos, ambos os sexos; e

VI - poderá participar do programa do ano seguinte, o bolsista que participou no ano anterior e apresentou uma avaliação com pontuação positiva em relação à frequência, desenvoltura, desempenho e iniciativa durante a sua permanência no programa.

Parágrafo Único. O interessado deverá ainda ser brasileiro nato ou naturalizado, estar quite com suas obrigações militares e em pleno gozo de seus direitos políticos, gozar de boa saúde física e mental, bem como não ser portador de deficiência incompatível com as atividades que exercerá no Programa.

Artigo 6º. No ato da inscrição, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, cópias dos seguintes documentos:

I - CTPS de todos os membros da entidade familiar;



- II - Documento de identidade e CPF;
- III - Comprovante de renda de todos os membros;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Comprovante atualizado do CadÚnico;
- VI - Declaração de imposto de renda, quando declarar;
- VII - Comprovante de recebimento de pensão alimentícia;
- VIII - Título de eleitor;
- IX - Certidão de quitação eleitoral;
- X - Certidão de reservista ou certificado de dispensa (masculino);

Parágrafo Único. O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social juntamente com o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS poderão prever no edital outros documentos necessários para inscrição no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA".

Artigo 7º. O ingresso no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA" obedecerá a ordem rigorosa da classificação dos inscritos, assegurando-se a aplicação dos princípios esculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O edital para seleção dos interessados no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA" conterá obrigatoriamente as datas e horários, os locais, as condições de inscrição e os documentos para participação, cabendo às Assistentes Sociais do Município a recepção de documentos e realização de entrevistas durante o processo de seleção, as quais, a seu critério e desde que necessário, poderão realizar diligências para verificação das informações prestadas e aferição social dos inscritos.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



§ 2º. Para a seleção dos inscritos no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA", serão obedecidos os critérios fixados no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.356, de 26 de Dezembro de 2022, para estabelecimento de ordem de classificação dos inscritos, os quais são:

- a) menor renda per-capita familiar;
- b) indivíduo arrimo de família; e
- c) maior idade.

§ 3º. Após a seleção, o bolsista deverá realizar exames médicos e laboratoriais que porventura forem necessários, a critério do médico, para apuração de sua capacidade ou aptidão física e mental para as atividades que exercerá, contendo laudo assinado pelo profissional.

§ 4º. Após a conclusão da turma, o Assessor Administrativo de Projetos e Programas de Promoção de Emprego e Trabalho e o responsável pelo Departamento Municipal de Recursos de Humanos encaminharão ao Chefe do Poder Executivo as cópias dos procedimentos administrativos realizados para atender ao programa.

§ 5º. As convocações, bem como as atividades e locais onde estas serão desenvolvidas pelos bolsistas, serão efetuadas de acordo com as necessidades da Prefeitura, desde que haja interesse público manifesto e após autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º. O bolsista selecionado no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA", quando convocado, deverá assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade elaborado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 7º. As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência ou desligamento compulsório de bolsistas, poderão ser preenchidas imediatamente por outro candidato, observada a ordem de classificação.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



§ 8º. Não serão admitidas inscrições dos interessados que não preencherem os requisitos mínimos previstos no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.356, de 26 de Dezembro de 2022, e artigo 5º deste Decreto.

§ 9º. Nenhuma taxa de inscrição no processo de seleção será cobrada dos interessados.

§ 10. A seleção dos bolsistas contará com uma comissão formada para avaliação dos inscritos.

Artigo 8º. Os participantes do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA" desenvolverão atividades nos setores da merenda escolar, limpeza pública em geral, capina, varrição de vias públicas, jardinagens e obras durante 05 (cinco) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, podendo estender aos finais de semana e feriados, não ultrapassando às 30 (trinta) horas semanais, conforme artigo 7º da Lei Municipal nº 1.356, de 26 de Dezembro de 2022.

§ 1º. Os bolsistas deverão participar de cursos de qualificação profissional, escolarização e/ou treinamento 01 (uma) vez por semana, por 02 (duas) horas, ou, caso necessário, a qualificação profissional acontecerá dentro de um mês com carga horária a definir, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 1.356, de 26 de Dezembro de 2022.

§ 2º. Toda falta injustificada será descontada do valor da bolsa auxílio e o bolsista será desligado do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA", mediante comunicado elaborado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, nos seguintes casos:

- a) quando não se apresentar para início das atividades no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da convocação;
- b) quando não observar as normas estabelecidas pela Administração Pública;
- c) quando não mantiver frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) no treinamento e na prestação de atividades

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



de interesse público, ou não demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado no Programa;

d) quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

e) quando faltar 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias interpolados sem justificativa ao responsável do local onde estiver desenvolvendo suas atividades;

f) em caso de impontualidade reiterada.

§ 3º. O bolsista será advertido sobre descumprimentos às normas da Lei Municipal nº 1.356, de 26 de Dezembro de 2022, e deste Decreto, formalmente por meio de carta de advertência elaborada pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, e será automaticamente desligado do Programa caso receba três advertências.

§ 4º. O bolsista desligado do Programa poderá ser reavaliado, a critério da autoridade social competente do Município, para se inscrever em outro programa social mais adequado ao seu perfil.

§ 5º. Considera-se como falta injustificada a ausência do bolsista que não esteja fundamentada em caso de doença, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional do Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 9º. O Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA", prevê a concessão de bolsa auxílio, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 1.356, de 26 de Dezembro de 2022.

Parágrafo Único. As relações, direitos e obrigações estabelecidas pelo Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA" não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei Municipal nº 1.356, de 26 de Dezembro de 2022 e neste Decreto, nem vínculo profissional ou empregatício entre o Município e os bolsistas.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



Artigo 10. À bolsa auxílio no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) aplica-se o seguinte:

I - possui caráter indenizatório;

II - não tem natureza salarial, nem constitui qualquer espécie remuneratória, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária.

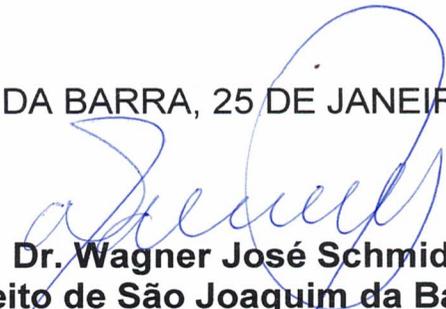
Artigo 11. O benefício de que trata o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA" poderá ter duração de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, respeitado o interesse público e os demais princípios que regem a Administração Pública, conforme disposto no artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 1.356, de 26 de Dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, o bolsista será automaticamente excluído Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA", com o cancelamento do pagamento da bolsa auxílio.

Artigo 12. A família do bolsista do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - PEAD denominado "FRENTE DE TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA" não estará excluída de outros programas assistenciais e sociais existentes no Município ou que sejam oportunamente criados.

Artigo 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 25 DE JANEIRO DE 2023.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra